



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.964, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Concessão de Uso de Imóvel à empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

Art. 2º A Concessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência dos seguintes imóveis:

Lote: Praça da Juventude – Loteamento Gleba Sorriso
Área de Cessão de Uso: 50,00 m²
Confrontações:
Frente: Rua dos Estados, medindo 5,00 m;
Fundos: Praça da Juventude, medindo 5,00m;
Lado Direito: Praça da Juventude, medindo 10,00m;
Lado Esquerdo: Praça da Juventude, medindo 10,00m.

Lote: 1/A – Loteamento Gleba Sorriso
Área de Cessão de Uso: 50,00 m²
Confrontações:
Frente: Av. Porto Alegre, medindo 5,00m;
Fundos: Lote 1/A, medindo 5,00m;
Lado Direito: Lote 1/A, medindo 10,00m;
Lado Esquerdo: Rua Alta Floresta, medindo 10,00m.

Art. 3º O objetivo da cedência é proporcionar o uso dos imóveis para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Art. 4º A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a Concessão de Uso, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a perfuração dos



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

poços e deverão ser executados conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, uma única vez, por igual período, findo o qual, não sendo perfurados os poços, o uso do bem retornará ao Município sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 5º A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 6º Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Concessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

BOLTCCE/MT
16 07 2019